

Razão da escolha do contratado

A escolha do **Instituto Catarinense de Educação Social e Acolhimento – ICESA** fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando a notória especialização da instituição na execução do Serviço de Acolhimento Institucional, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Ressalta-se que já houve contrato vigente com o ICESA até dezembro de 2025, período no qual os serviços foram executados de forma regular e satisfatória.

Destaca-se, ainda, que existe interesse formalizado de parceria, devidamente autorizado por lei municipal específica, bem como plano de trabalho aprovado e assinado pela instituição, evidenciando a capacidade técnica, operacional e administrativa do ICESA para a continuidade da prestação do serviço. No momento, há adolescente acolhida na instituição, circunstância que reforça a necessidade de manutenção ininterrupta do atendimento, a fim de resguardar o princípio da proteção integral, evitar prejuízos ao vínculo socioassistencial e garantir a continuidade do acompanhamento técnico.

Ressalta-se que a instituição não celebrou o contrato por motivos alheios à gestão pública, não havendo qualquer irregularidade ou óbice imputável à Administração Municipal. Assim, o preço apresentado atende aos princípios da razoabilidade, da economicidade e do interesse público.

Diante desse contexto, a contratação por inexigibilidade mostra-se a medida mais adequada ao interesse público, assegurando a continuidade do serviço essencial, a proteção dos direitos da adolescente acolhida e a observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

Santiago do Sul, SC, 29 de janeiro de 2026

Lilian Blanger

Assistente Social/Gestora

Secretaria Municipal Assistência social e Habitação